



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0022088/2022
DATA: 16/11/2022 16:17:24
ASSUNTO:IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REQ SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Nº ÚNICO: P84O3560R00

Pomli

GABINETE - 17/11/22





SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Ref. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 18820/2022.

Prefeitura Municipal de Araruama
Processo Sob o nº 22088
Fis nº 02
Em 16/11/2022
[Assinatura]

SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.617.923/0001-85, estabelecida na : RUA VICTORIA HELENA, 456 - VILA CAPRI - CEP 28981-635 - ARARUAMA - RJ, representada por LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 26/09/1977, portadora da Carteira de Identidade n° 11799177-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n° 077656317-30, na forma do item 25.1 do Edital, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da Lei federal n.º 10.520/2002, pelos fatos e fundamentos que passa a expor pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Com fundamento nas disposições contidas na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002 o Município de Araruama - RJ, abriu presente procedimento licitatório - na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no critério de julgamento menor global, cujo objeto é " O objeto deste edital é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender à necessidade de abastecimento das Unidades Municipais de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência."

PROCESSO Nº 22088
Fls. 03
Eduarda
Assinatura

Ao analisar o edital e seus anexos, observa-se que algumas omissões e disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, que por esta razão, poderão afastar interessados neste Certame, conseqüentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa, e permanecendo inalterado o edital, alertamos quanto a configuração de atos administrativos capazes de gerar IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

CRISTALINO, QUE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, DESCUMPRE A LEI DE LICITAÇÕES (LEI 8666/93), E DIVERSAS LEIS FEDERAIS AO REALIZAR O PRESENTE CERTAME SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, CONFORME DEMONSTRAREMOS A SEGUIR.

Inicialmente, esclarecemos que o presente certame, CUJO OBJETO É GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E A ELABORAÇÃO PELA EQUIPE DE PREGÃO EM CONJUNTO COPM A SECRETARIA LICITANTE, FOGE TOTALMENTE A PADRONIZAÇÃO DOS EDITAIS, COM O MESMO



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

OBJETO, MAS REALIZADOS POR OUTRA SECRETARIA. E MAIS, FOGO ATÉ MESMO DAS REGRAS EDILICIAS JÁ REALIZADOS PELA PRÓPRIA SECRETARIA LICITANTE, UMA VEZ QUE TRATA-SE DO MESMO ORDENADOR DE DESPESA (A ILMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE É A MESMA DO ANO ANTERIOR) .

Ao compararmos os editais já realizados neste ano pelo município (Pregões n. 18/2022 e 27/2022) para o mesmo objeto, não há uma série de exigências, que ao ver da impugnante fere claramente o caráter competitivo do certame, dentre as exigência do edital ora impugnado, vemos que o atual edital traz a exigência de licença ambiental (estranho para o objeto), que sequer é previsto na lei ambiental municipal, dentre outras conforme demonstraremos.

PROCESSO n° 22088
Fis. 04
Eduarda
Assinatura

Apesar de já estar em vigência a Lei 14.133/2021, o município, ainda esta utilizando a aplicabilidade da lei revogada (Lei 8666/93), mas em total aplicação a norma, eis que a obrigatoriedade de aplicação na *novatio legis*, se dará apenas em maio de 2023.

Assim, devemos no caso aplicar O art. 27 da Lei n° 8.666/93, que efetivou a classificação dos requisitos de habilitação, os quais constituem *numerus clausus*. Em outras palavras: a relação de documentos constantes nos arts. 28 a 31 é, portanto, taxativa, consubstanciando-se em ilegalidade a exigência editalícia que a extrapole.

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) há mais de 15 anos, conforme se verifica do Acórdão n° 991/2006 - Plenário: "Voto: (...) 4. Além disso, para



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

habilitação de interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação exaustivamente enumerada nos art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos..."

Assim, em relação aos requisitos de habilitação, o órgão licitante, deve obrigatoriamente cumprir o estabelecido em lei, sob pena de configurar ofensa a LEI DE LICITAÇÕES.

ASSIM DEFINE A LEI (8666/93) COMO DOCUMENTOS HABILITARÓRIOS:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

Processo nº 22088
Fls. 05
Eduarda
Assinatura



SOLAGOS

Processo nº 22088
Fls. de
Eduardo
Assinatura

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.~~



SOLAGOS

PROCESSO nº 22088
Fls. 04
Eduarda

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

PROCESSO Nº 22088
Fls. 08
Eduarda
Assessoria

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Processo nº 21088
Fls. 09
Assinatura

atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

processo nº 22088
Fls. 10
Eduarda
Assinatura

deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Processo nº 22088
Fls. 11
Eduarda
Assinatura

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Vejamos agora os Editais de certame realizados neste corrente ano COM O MESMO OBJETO (gêneros alimentícios), também conduzido pelo atual pregoeiro, assim previu :

Edital de Pregão n. 18/2022 (realizado em 14/04/2022):

1. DA HABILITAÇÃO

16.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

16.1.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a qualquer membro da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

16.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Processo nº 22088
Fls. 2
Colubrida
Assinatura



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

PROCESSO n° 22060
Fls. 13
Eduardo
Assinatura

16.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, comprovando ramo compatível com o objeto da licitação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.2.3 - Tratando-se de sociedade civil a mesma deverá apresentar:

16.2.3.1 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

16.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.5 - Cédula de Identidade dos Sócios;

16.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.3.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

16.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal;

16.3.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo,

Handwritten signature



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

processo nº 22088
Fls. 14
Eduardo
Assinatura

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas A à D, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.202 de 1991;

16.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

16.3.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e a Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

16.3.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra equivalente, tal como **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma da lei e a Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

16.3.7 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**.

16.3.8 - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI:

processo nº 22.088
Fls. 15
Eduarda
Assinatura

16.3.8.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.3.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.3.9 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1 - Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito





SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Processo nº 22088
Fls. 16
Assinado
Eduarda

público ou privado, comprovando que a licitante já executou contrato(s) similar(es) e atividades descritos no edital e no Termo de Referência - Anexo I;

16.5 - DAS DECLARAÇÕES:

16.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

16.5.2 - Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Araruama, ou que tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Araruama, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitação.

16.5.3 - Deverá ser apresentada a ficha cadastral por parte da licitante conforme **ANEXO X**.

30



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

processo nº 22088
Fls. 17
Eduarda
Assinatura

16.5.4 - A não apresentação das declarações previstas nos itens 16.5.1 a 16.5.3 e/ou no caso de incorreção desses documentos implicarão na inabilitação imediata da licitante.

16.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.6.1 - Prova de Capital Social realizado ou patrimônio líquido, registrado na Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado por LOTE.

16.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente registrado pela Junta Comercial ou Cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

16.6.3 - O balanço patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

16.6.4 - O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser transcrito no livro diário, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Processo nº 2088
Fls. 18
Eduarda
Assinatura

16.6.5 - Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-gerente e do contador responsável com qualificação devidamente comprovada (certificado de regularidade do contador) sob pena de inabilitação.

16.6.6 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

16.6.7 - Índice de Liquidez Corrente - Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo, obtendo-se o índice pela seguinte forma: $ILC = AC/PC$, onde ILC = Índice de Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

16.6.8 - Índice de Liquidez Geral - define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$, onde ILG = Índice de Liquidez Geral, AC = Ativo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Elegível a Longo Prazo. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Geral ou superior a 1 (um vírgula zero).



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Processo nº 22088
Fls. 79
Eduardo
Assinatura

16.6.9 - Índice de Endividamento - Indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiros. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $IE = (PC + ELP) / AT \leq 1,0$, onde PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, AT = Ativo Total. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Endividamento igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero). Em caso de não atendimento a estes itens, ou se nas demonstrações contábeis não estiverem a assinatura do contador e a indicação do seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada.

16.6.10 - As empresas deverão manter durante todo o período contratual no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual.

16.6.11 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falência e concordatas.

Edital de Pregão n. 27/2022 - Pregão realizado em 23/05/2022:

" **16.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

16.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, comprovando ramo compatível com o objeto da licitação, em se tratando

Handwritten signature



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

processo nº 27088
Fls. 20
Eduarda
Assinatura

de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.2.3 - Tratando-se de sociedade civil a mesma deverá apresentar:

16.2.3.1 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

16.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.5 - Cédula de Identidade dos Sócios;

16.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.3.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

16.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal;

16.3.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas A à D, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.202 de 1991;



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

PROCESSO Nº 27088
Fls. 27
Assinatura
Eduarda

16.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

16.3.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e a Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

16.3.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra equivalente, tal como **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma da lei e a Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

16.3.7 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**.

16.3.8 - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI:

16.3.8.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

PROCESSO nº 22088
Fls. 22
Eduarda
Assinatura

para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.3.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.3.9 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1 - Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou contrato(s) similar(es) e atividades descritos no edital e no Termo de Referência - Anexo I;

16.5 - DAS DECLARAÇÕES:



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Processo nº 22088
Fl. 23
Eduarda

16.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

16.5.2 - A não apresentação da declaração prevista no item 16.5.1 e/ou no caso de incorreção desse documento implicará na inabilitação imediata da licitante.

16.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.6.1 - Prova de Capital Social realizado ou patrimônio líquido, registrado na Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado **por lote**.

16.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente registrado pela Junta Comercial ou Cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

PROCESSO Nº 22088
Fls. 24
Edviana da
ARAGUAMA

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

16.6.3 - O balanço patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

16.6.4 - O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser transcrito no livro diário, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

16.6.5 - Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-gerente e do contador responsável com qualificação devidamente comprovada (certificado de regularidade do contador) sob pena de inabilitação.

16.6.6 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

16.6.7 - Índice de Liquidez Corrente - Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo, obtendo-se o índice pela seguinte forma: $ILC = AC/PC$, onde ILC = Índice de Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante a PC = Passivo Circulante. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

PROCESSO nº 22088
Fls. 25
Eduarda
ARQUIVADA

16.6.8 - Índice de Liquidez Geral - define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$, onde ILG = Índice de Liquidez Geral, AC = Ativo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Elegível a Longo Prazo. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Geral ou superior a 1 (um vírgula zero).

16.6.9 - Índice de Endividamento - Indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiros. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $IE = (PC + ELP) / AT \leq 1,0$, onde PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, AT = Ativo Total. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Endividamento igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero). Em caso de não atendimento a estes itens, ou se nas demonstrações contábeis não estiverem a assinatura do contador e a indicação do seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada.

16.6.10 - As empresas deverão manter durante todo o período contratual no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual.



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

PROCESSO Nº 22088
Fls. 26
Eduarda
Assinatura

16.6.11 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falência e concordatas."

Veja que em relação aos Editais de certames já realizados neste ano corrente (pregão 18 e 27) com o mesmo objeto (gêneros alimentícios), há padronização e somente as exigências imposta em lei em relação aos requisitos de habilitação. Todavia o edital, ora impugnado Assim prevê:

Editais pregão 110/2022:

16. Habilitação

1.1.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a qualquer membro da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Processo nº 2088
Fls. 27
Lauarda
Assinatura

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, comprovando ramo compatível com o objeto da licitação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2.3 - Tratando-se de sociedade civil a mesma deverá apresentar:

1.2.3.1 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.5 - Cédula de Identidade dos Sócios;

16.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.3.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

16.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal;

16.3.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas A à D, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.202 de 1991;

16.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

16.3.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e a Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

PROCESSO n° 2088
Fls. 38
Eduardo
Assinatura

- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra equivalente, tal como **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma da lei e a Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

16.3.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa.**

16.3.7 - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI:

16.3.7.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.3.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.3.8 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1 - Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou contrato(s) similar(es) e

ed



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

processo nº 22088
Fls. 29
Eduarda
assinatura

atividades descritos no edital e no Termo de Referência - Anexo I;

16.4.2 - Apresentar **um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional da Empresa**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente a proposta apresentada, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, com complexidade operacional de no mínimo 30% (trinta por cento) ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente;

16.4.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;

16.4.3. Os licitantes que atuem como frigoríficos deverão apresentar registro junto a um dos órgãos competentes, Federal (S.I.F.), Estadual (S.I.E.), ou as empresas que atuem como Atacadistas ou Entrepostos deverão apresentar SIF, SIE ou SIM das marcas ofertadas junto com seu título de Registro, comprovando estarem aptos a industrializar e comercializar carnes. ←

16.4.4. Certificado de Inspeção Sanitária emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária (ou equivalente) do Município sede da licitante, ou do Governo Federal referente às instalações da empresa, comprovando que a mesma está apta a armazenar e comercializar produtos alimentícios;

16.4.5 Alvará de localização emitido por órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, com a atividade pertinente ao objeto deste edital;

16.4.5. Certificado ambiental, expedido pelo órgão ambiental competente, comprovando que o ofertante está em regular com as diretrizes ambientais para exercer suas atividades conforme objeto ofertado neste Termo de Referência;

Handwritten signature in blue ink.



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

16.5 - DAS DECLARAÇÕES:

16.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

16.5.2 - A licitante deverá apresentar declaração afirmando que os produtos que necessitam de refrigeração serão transportados e entregues em veículo refrigerado e/ou frigorífico, devidamente fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

16.5.2 - A não apresentação de quaisquer das declarações previstas nos itens 16.5.1 e 16.5.2 implicará na inabilitação imediata da licitante.

16.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.6.1 - Prova de Capital Social realizado ou patrimônio líquido, registrado na Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado POR LOTE.

16.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente registrado pela Junta Comercial ou Cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

16.6.3 - O balanço patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

16.6.4 - O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser transcrito no livro diário, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e

Processo nº 2088
Fp. 30
Eduardo
20/08/2017

Ed



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Documentos.

16.6.5 - Os demonstrativos contábeis deverão conter as assinaturas do representante legal da empresa e do contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.6.6 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

16.6.7 - Índice de Liquidez Corrente - Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo, obtendo-se o índice pela seguinte forma: $ILC = AC/PC$, onde ILC = Índice de Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante a PC = Passivo Circulante. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero

Passamos a indicar as exigências ilegais:

PROCESSO nº 22088
Fls. 31
Eduarda
Assinatura

Ios itens não guardam nenhuma legalidade :

16.4.5 Alvará de localização emitido por órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, com a atividade pertinente ao objeto deste edital;

16.4.6 Certificado ambiental, expedido pelo órgão ambiental competente, comprovando que o ofertante está em regular com as diretrizes ambientais para exercer suas atividades conforme objeto ofertado neste Termo de Referência;



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Ora o item 16.4.5 determina que o alvará de localização deve ter a atividade ao objeto descrita, todavia, como é o caso da impugnança, o ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, PODE APENAS CONTEMPLAR UM DOS OBJETOS DO CONTRATO SOCIAL, SENDO CERTO QUE O QUE COMPROVA A ATIVIDADE E O CONTRATO SOCIAL, ALÉM DE CNPJ ONDE DIRÁ CLARAMENTE AS ATIVIDADES DA SUA ATUAÇÃO EMPRESARIAL. ASSIM DEVE SER SUPRIMIDO DO EDITAL A EXIGENCIA DO ITEM 16.4.5.

SE NOTA, QUE SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA LEGAL, FOI IMPOSTA LICENÇA AMBIENTAL PARA GENEROS ALIMENTICIOS, O QUE NÃO GUARDA NENHUMA SIMILARIDADE COM O OBJETO LICITADO! ADEMAIS, SEQUER A EXIGENCIA DA LEI AMBIENTAL SEJA ESTADUAL, FEDERAL OU MUNICIPAL, PARA QUE FORNECEDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS (QUE PODEM ATÉ ATUAR COMO MEROS REPRESENTANTES COMERCIAIS) TENHAM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, POR EXEMPLO PARA VENDER FEIJÃO OU ARROS, OU AÇUCAR! ASSIM, TAMBÉM SE RELEVA ILEGAL A CLAUSULA 16.4.6 DEVENDO A MESMA SER SUPRIMIDA.

ALIAS COMO DITO EM EDITAIS ANTERIORES, ATÉ COM MONTANTES MENORES, NÃO HOUE TAIS EXIGENCIAS. O QUE, CAUSA ESTRANHESA.

PROCESSO n° 22088
Fls. 32
Eduardo
RESPONSÁVEL

A LEI DE LICITAÇÕES (LEI 8.666/93) ASSIM PREVÊ:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Grifamos)

processo nº 22088
Fls. 33
Eduarda



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;
(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

PROCESSO nº 22088
Fls. 34
Eduarda
ASSINATURA



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

processo nº 22088
Fls. 35
Eduarda
Assinatura

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (GRIFAMOS)

Por fim, deve ainda ser esclarecido se o item 16.4.3 só será aplicado as industrias e frigoríficos?

Do Pedido

Ante ao exposto requer :

Rua Victória Helena, nº 456 – Vila Capri
Araruama- RJ - CEP.: 28981-635 - Tel.: (22) 98817-5510
E-MAIL: solagoscomercial@gmail.com



SOLAGOS

COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 03.617.923/0001-85 - IE.: 79.453.749

ISTO POSTO, REQUER SEJA RECEBIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, JULGANDO A MESMA PROCEDENTE PARA ALTERAR O EDITAL DO PREGÃO N° 110/20202, para que:

- 1) Seja suprido do edital os itens 16.4.5 e 16.4.6, por ofensa a Lei 8666/93;
- 2) Seja esclarecido, se a exigência prevista no item 16.4.3 somente será aplicada as empresas que atuem como frigorífico ou industrias.

Por fim requer que a decisão seja revestida de publicidade, além de formalmente encaminhada a impugnante.

P. Deferimento

Araruama, 16 de Novembro de 2022.

Luciana de Almeida Dantas
SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS

03.617.923/0001-85
SOLAGOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI
RUA VICTÓRIA HELENA, 456
VILA CAPRI - CEP 28.981-635
ARARUAMA-RJ

RONAN SENNA GOMES

OAB/RJ 150.578

PROCESSO N° 22088
Fls. 36
Eduardo
ASSINATURA

SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ nº 03.617.923/0001-85
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Empresas Individual de Responsabilidade Limitada:

LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS, empresária, brasileira, solteira, nascida em 26/09/1977, natural do Estado do Rio de Janeiro - RJ, residente e domiciliada na Prç Belo Monte, n. 63, apto 1405, Bloco 03, Pavuna - RJ, CEP: 21.655-340, portadora da Carteira de Identidade nº 11799177-8 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº 077.656.317-30, Titular Administradora da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Mario Vasconcellos, nº 20, Loja 203, Centro, Araruama – RJ, CEP 28.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.923/0001-85, e o NIRE n. 336.0053618-9; Resolve pelo presente documento, promover a sua segunda alteração do ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

1 – Alterar endereço para: A empresa passará a ter sua sede e domicílio na Rua Victória Helena, n. 456, Galpão, Vila Capri – Araruama – RJ, CEP: 28.981-635.

2 – Capital Social: O Capital Social será elevado nesta data para R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), cujo aumento é integralizado neste ato em moeda corrente do País, através de reservas de lucros acumulados da empresa.

Em consequências das alterações e em atendimento a adequação da empresa ao novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento, CONSOLIDA-SE o contrato social conforme clausulas a seguir:

CONTRATO CONSOLIDADO

LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS, empresária, brasileira, solteira, portadora da carteira de Identidade nº 11799177-8 emitida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF. nº 077.656.317-30, nascida em 26/09/1977, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Prç Belo Monte, nº 63, apto 1405, bloco 03, Pavuna, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 21655-345. Titular Administradora da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Victória Helena, nº 456, Galpão, Vila Capri - Araruama – RJ, CEP: 28981-635, inscrito no CNPJ: 03.617.923/0001-85; Resolve pelo presente documento, promover a sua nona alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Processo nº 2088
Fls. 39
Eduarda
Assinatura

ed

CLÁUSULA 1ª: DA DETERMINAÇÃO, SEDE E DO FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, tendo a sua sede e foro Jurídico na cidade de Araruama-RJ e terá sede e domicílio na Rua Victória Helena, nº 456, Galpão, Vila Capri - Araruama – RJ, CEP: 28981-635, podendo a critério dos sócios quotistas abrir filiais, sucursais e depósitos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro ou do País.

CLÁUSULA 2ª: DOS OBJETIVOS

A sociedade tem como objetivo a atividade de:

- 47.51.2/01 Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.61.0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 14.13.4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 18.22.9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 18.22.9/01 Serviços de encadernação e plastificação
- 25.12.8/00 Fabricação de esquadrias de metal;
- 25.42.0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 31.01.2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 33.14.7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.14.7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 38.11.4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 41.20.4/00 Construção de edifícios;
- 42.13.8/00 Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 42.21.9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.92.8/01 Montagem de estruturas metálicas;
- 43.13.4/00 Obras de terraplenagem;
- 43.21.5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22.3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22.3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29.1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30.4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30.4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30.4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30.4/99 Outras obras de acabamento da construção;
- 46.79.6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais;
- 43.99.1/03 Obras de alvenaria
- 45.11.1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.20.0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20.0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20.0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20.0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 45.20.0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30.7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.41.2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 45.41.2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;

PROT. Nº 22088
Fis. 40
Eduarda
assinatura

W

- 46.23.1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 46.35.4/01 Comércio atacadista de água mineral;
- 46.37.1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 46.39.7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 46.41.9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.42.7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.42.7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.44.3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.45.1/01 Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.46.0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de higiene pessoal;
- 46.46.0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47.8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.47.8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- 46.64.8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças;
- 49.23.0/02 Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 46.49.4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49.4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49.4/10 Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
- 46.49.4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso de pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.51.6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51.6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.69.9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.79.6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais;
- 46.79.6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 46.81.8/05 Comércio atacadista de lubrificantes;
- 46.89.3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- 46.91.5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 47.42.3/00 Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51.2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 47.54.7/01 Comércio varejista de móveis;
- 47.56.3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.59.8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63.6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.89.0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 49.23.0/02 Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 52.29.0/02 Serviços de reboque de veículos;
- 62.09.1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 63.11.9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 66.19.3/02 Correspondentes de instituições financeiras;
- 77.11.0/00 Locação de automóveis sem condutor;

PROCESSO n° 22088
Fls. 41
Eduardo
Assinatura

aa

- 77.19.5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.21.7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.31.4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32.2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33.1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39.0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39.0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 77.39.0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 78.20.5/00 Locação de mão-de-obra temporária;
- 80.20.0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.21.4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29.0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30.3/00 Atividades paisagísticas;
- 82.11.3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19.9/01 Fotocópias;
- 82.99.7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção;
- 82.30.0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 86.21.6/01 Uti móvel;
- 86.21.6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
- 85.50.3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 90.03.5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 95.21.5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 93.29.8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- 95.11.8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.21.5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por **LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 28/01/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - EXERCÍCIO SOCIAL

PROCESSO nº 22088
Fls. 42
Luciana de Almeida
ADMINISTRADORA

id

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucos ou perdas apuradas

Parágrafo único – Parágrafo único – A distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art, 1052 ou C C/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - DELIBERAÇÃO SOCIAL

A titular **LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS**, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

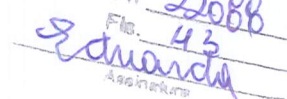
CLÁUSULA 9ª - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de vedar, ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011 da Lei 10.406/2002).

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obrigaram por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 14 de Junho de 2022.


Luciana de Almeida Dantas

processo nº 22088
Fls. 43

Assinatura



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NIRE 33.6.0053618-9, PROTOCOLO 00-2022/498109-9, ARQUIVADO EM 21/06/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004959471, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
139.208.187-41	BRUNA LEONARDI

PROCESSO n° 22088
Fla. 44
Eduardo

21 de junho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
 DEPT. DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.799.177-8 DATA DE EXERCÍCIO 08/11/1999

NOME LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS

FILIAÇÃO ARMANDO NICOLAU DANTAS

IRENE DE ALMEIDA DANTAS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 26/09/1977

DOC. ORIGINAL C. NASC LIV 14 FILS 246V RJ

TERM 0001802 C 00 ARARUAMA

CPF 077.656.317-30

0211

ASSINATURA DO DIRETOR
 LUCIANA DE ALMEIDA DANTAS

0007 ZV1A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
 DEPT. DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Luciana de Almeida Dantas

POLEGAR DIREITO




Processo nº 22088
 Fls. 35
 Eduardo
 Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.617.923/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2000
NOME EMPRESARIAL SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VITORIA HELENA	NÚMERO 456	COMPLEMENTO *****
CEP 28.981-635	BAIRRO/DISTRITO VILA CAPRI	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLAGOSDIGITAL@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (22) 8817-5510		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Protocolo nº **22088**
Fls. **76**
Eduarda
Suplente

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2022** às **16:28:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.617.923/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2000
NOME EMPRESARIAL SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VITORIA HELENA	NÚMERO 456	COMPLEMENTO *****
CEP 28.981-635	BAIRRO/DISTRITO VILA CAPRI	MUNICÍPIO ARARUAMA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLAGOSDIGITAL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (22) 8817-5510	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2022 às 16:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

Processo nº 20088
 Fls. 47
Guarda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.617.923/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R VITORIA HELENA	NÚMERO 456	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 28.981-635	BAIRRO/DISTRITO VILA CAPRI	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLAGOSDIGITAL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (22) 8817-5510
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2022 às 16:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

PROCESSO nº 22088
Fls. 48
Eduarda
ANEXO III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.617.923/0001-85
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/01/2000

NOME EMPRESARIAL

SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R VITORIA HELENA

NÚMERO

456

COMPLEMENTO

CEP

28.981-635

BAIRRO/DISTRITO

VILA CAPRI

MUNICÍPIO

ARARUAMA

UF

RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SOLAGOSDIGITAL@YAHOO.COM.BR

TELEFONE

(22) 8817-5510

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2022 às 16:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5

Processo nº 22088
Fls. 49
Eduarda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.617.923/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOLAGOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R VITORIA HELENA	NÚMERO 456	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 28.981-635	BAIRRO/DISTRITO VILA CAPRI	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLAGOSDIGITAL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (22) 8817-5510
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2022 às 16:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

Processo nº 22088
Fls. 00
Eduarda
FISCAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

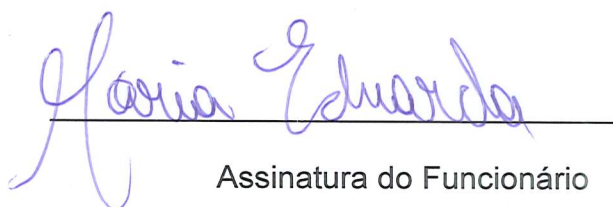
Processo: 22088

Número de Folhas: 51

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 26 / 11 / 2022.


Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 22088
FLS. 52
A

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 110/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 18820/2022

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os apontamentos exarados pela empresa **SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, através do Processo Administrativo 22088/2022, versam sobre exigências de qualificação técnica requeridas por esta douta SESAU, nos itens 10.3, 10.5 e 10.6 do Termo de Referência, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange a presente impugnação.

Cumpre ressaltar que por tratarem-se de qualificações técnicas, a inclusão de tais exigências no Edital são de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Requisitante.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 16 de novembro de 2022.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

Proc. Adm Nº 22088/2022

Req. SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Proc. 22080/22
Fls. 53

PARECER JURÍDICO

AO GABIN-SESAU,

Relatório

Trata a presente de impugnação ao Edital, referente ao PREGÃO nº 110/2022, sob os argumentos de que os itens 16.4.5 e 16.4.6 estariam em desconformidade com as regras insculpidas pela Lei nº 8666/1993.

Além disso, requereu a Empresa Impugnante, fossem esclarecidos os termos do item 16.4.3 do referido Edital.

Fundamentação

Do Item 16.4.5 do Edital

A exigência contida no referido item trata da necessidade de Alvará de localização emitido por órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

Após análise no rol de documentos exigidos pela Lei de Licitações, resta evidente a ausência de obrigatoriedade de Alvará de localização ou funcionamento da empresa licitante, na fase de habilitação.

O art. 28, V da Lei 8.666/1993 diz que tal exigência recairia, in casu, apenas para empresas estrangeiras, o que não se aplica no caso concreto.

Do Item 16.4.6 do Edital

A exigência contida no referido item trata da necessidade de apresentação de Certificado Ambiental, expedido pelo órgão ambiental competente.

À luz do entendimento do TCU a exigência de comprovação de licença ambiental para requisito de habilitação viola os princípios da competitividade, podendo tal exigência ocorrer em momento oportuno, ou seja, apenas ao licitante vencedor.

Como forma de corroborar o acima explicitado, juntamos ao presente, transcrição do Acórdão 6.306/21 proferida pela Segunda Câmara do TCU.

Do Item 16.4.3 do Edital

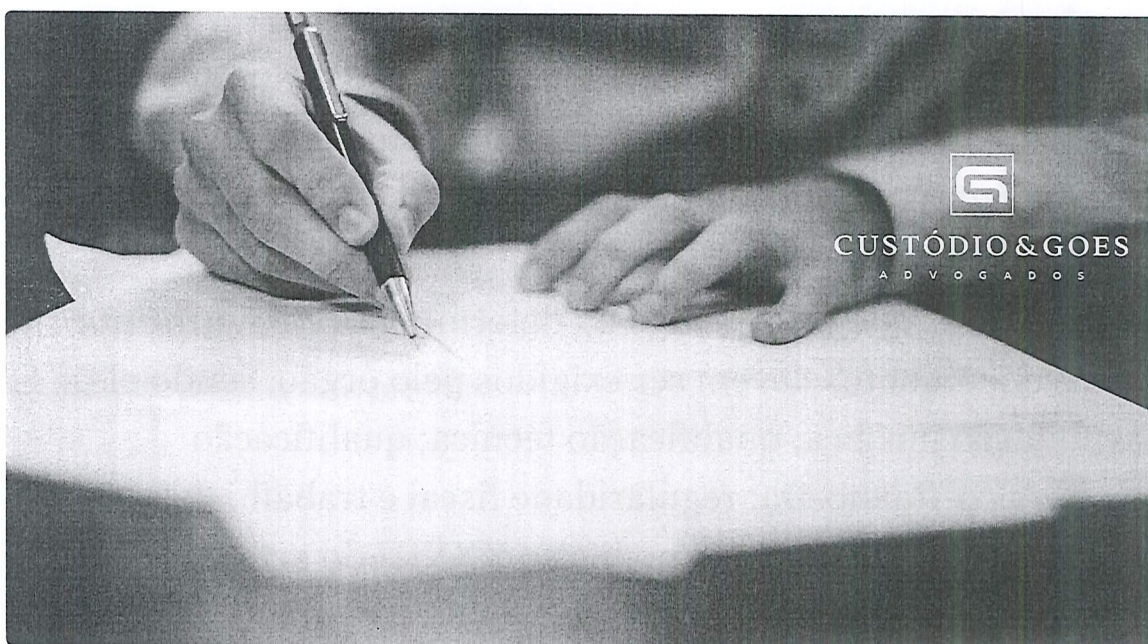
Apenas a título de esclarecimento, conforme item 10.3 do Termo de referência, a exigência contida no item 16.4.3 do edital recairá tanto para as empresas que atuem como frigoríficos, quanto empresas que atuem como atacadistas ou entrepostos, salientando que as atacadistas

Alvará de localização e funcionamento pode ser exigido como requisito em fase habilitação em licitações?



Publicado por Custódio & Goes Advogados

há 4 anos 4.585 visualizações



A licitação visa obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, permitindo que qualquer indivíduo participe da mesma desde que preencha os requisitos previstos no edital, respeitando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório^[i].

No procedimento licitatório devem ser observadas as regras constantes no edital, uma vez que é ele que faz lei entre as partes, devendo, é claro, acatar o que preconiza a lei 8.666/93.

O art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal consiste na demonstração de que a empresa licitada não explora mão de obra de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Proc. 22080/21
fls. 55
/

Assim, conforme restou demonstrado no rol de documentos exigidos pela Lei de Licitações, não há qualquer menção a obrigatoriedade de Alvará de Localização e Funcionamento na fase de habilitação, sendo que a única menção a **esse requisito refere-se à empresas estrangeiras. Portanto, tal exigência é ilegal.**

A requisição de Alvará de Localização e Funcionamento visa basicamente direcionar a licitação para um determinado nicho, bem como limitar os licitantes, ou seja, trata-se de uma fraude, pois fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade e da isonomia.

Por óbvio que há determinados segmentos que poderiam vir a justificar a necessidade de exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, como é o caso de empresas no comércio de alimentos, mas ainda há de se analisar com cautela tal pleito.

A exigência de tal documento na fase de habilitação claramente frustra o caráter competitivo do certame. Assim, caso a empresa concorrente se depare com um edital que requeira documentos diversos do que aduz a lei de licitação deve-se apresentar impugnação ao edital.

Evelise Goes, advogada e sócia do Custódio & Goes Advogados.

Referências:

[i] Art. 3º da Lei 8.666/93

[ii] Art. 28 da Lei 8.666/93

[iii] Art. 30 da Lei 8.666/93

[iv] Art. 31 da Lei 8.666/93

[v] Art. 29 da Lei 8.666/93

Proc 22080/23
fls-56
↑

Disponível em: <https://custodiogoes.jusbrasil.com.br/artigos/678264218/alvara-de-localizacao-e-funcionamento-pode-ser-exigido-como-requisito-em-fase-habilitacao-em-licitacoes>

Informações relacionadas



E3 Licitações

Artigos • há 6 anos

Regularidade Fiscal: Alvará de Localização e a Lei 8.666/93

A administração pública tem seus atos e atividades vinculadas ao princípio da legalidade. Desta forma, somente aquilo que a lei permite ou determina expressamente pode ser utilizado pelo gestor...



Fernanda Teixeira Almeida


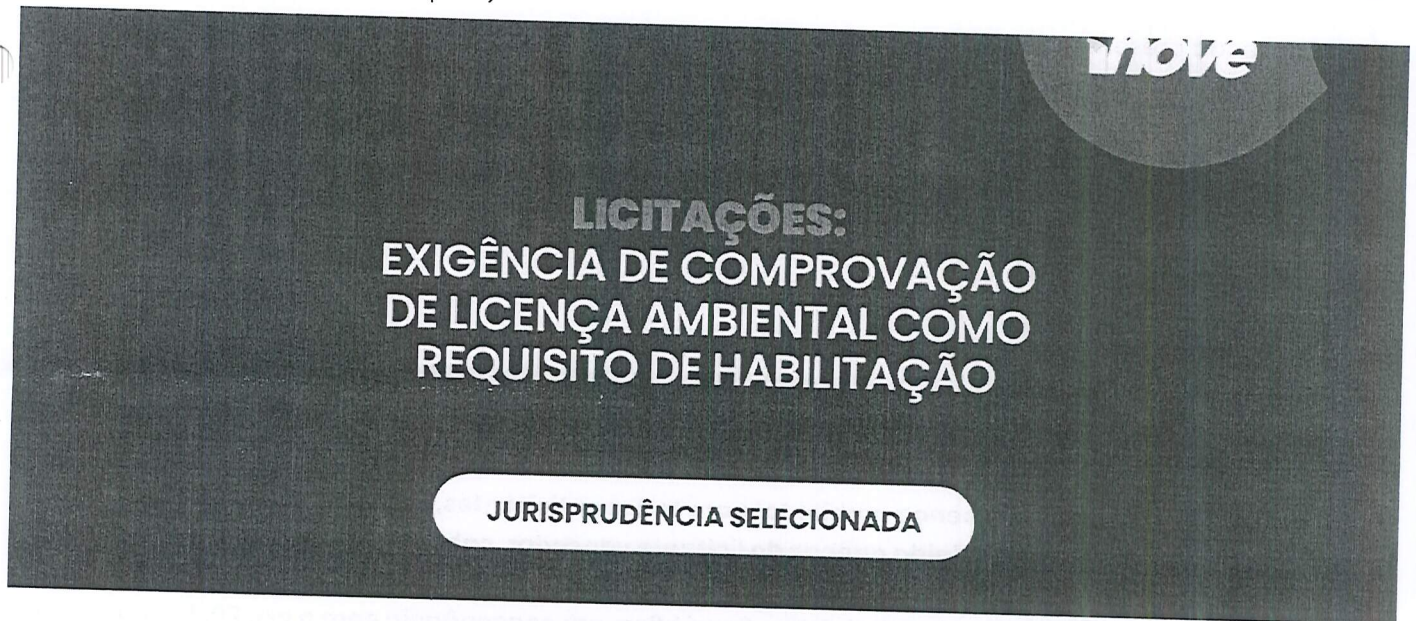
Artigos • ano passado

É permitida a exigência em licitação de instalação de escritório em localidade específica?

Algumas exigências em editais de licitação causam dúvidas nos licitantes por não serem muito comuns, como é o caso de exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica a fim...

inove[\(https://inovecapacitacao.com.br/\)](https://inovecapacitacao.com.br/)Proc. 23080/22
fls. 57
P

LICITAÇÕES: EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

🕒 31 de maio de 2021  Postado por: Inove🚩 Categoria: Conteúdos (<https://inovecapacitacao.com.br/categoria/conteudos/>)💬 Nenhum comentário (<https://inovecapacitacao.com.br/licitacoes-exigencia-de-comprovacao-de-licenca-ambiental-como-requisito-de-habilitacao/#respond>)


**LICITAÇÕES:
EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
DE LICENÇA AMBIENTAL COMO
REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

Acórdão 6.306/21 – Segunda Câmara do TCU**Relator:** Ministro André de Carvalho**Data da Sessão:** 20/04/2021**Assunto:**

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º (...) conduzido pelo (...) sob o valor total de R\$ (...) para a contratação de empresa especializada em prol da prestação de serviços de consultoria, desinstituição, desanulação, desocupação e descompartamento de pombos nas áreas internas e externas em (...) e personalizar conteúdos.

Saiba mais (<https://inovecapacitacao.com.br/politica-de-cookies/>)

Sumário:

Recusar Cookies

Aceitar Cookies



Privacidade • Termos

21. **É esse também o entendimento deste Tribunal de Contas, manifestado no Acórdão 2872/2014-TCU-Plenário** (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2872/2014/Plen%C3%A1rio>), relator **José Múcio Monteiro**, entre outras decisões mencionadas na inicial.

22. Ocorre que o art. 30, IV, da Lei 8.666/1993, autoriza a Administração a exigir, como requisito de habilitação, 'a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso'. No caso específico, consta da legislação estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Semade/Imasul n. 9, de 13 de maio de 2015, e possivelmente dos municípios envolvidos na contratação, a exigência de licença ambiental para funcionamento das empresas do ramo de dedetização, desratização, entre outros. De modo que é, em nossa opinião, admissível a exigência em questão, amparada no referido dispositivo da Lei 8.666/1993.

23. Naturalmente que os requisitos de qualificação devem ser planejados e justificados, sendo que a Lei fixa um teto, o que fica claro no caput do art. 30 da Lei 8.666/1993: 'A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (...)'. Ou seja, trata-se de uma análise à luz do caso concreto. É certo que a condição restringe a competitividade na licitação, pois, como dito, empresas de fora do Estado de Mato Grosso do Sul, e que, muito provavelmente, ainda não possuem a referida licença local, restam alijadas do certame.

(...)

Voto:

(...)

11. Ocorre, todavia, que, em vez de promover a fixação do aludido entendimento, ante a evidência de o atendimento ao requisito da licença ambiental por parte dos licitantes poder estar amparado na legislação, **o TCU tem assinalado que o momento para a comprovação desse requisito estaria direcionado ao vencedor da licitação, cabendo aos demais proponentes apresentar tão somente a declaração de disponibilidade ou reunir as condições de apresentá-la a partir da correspondente solicitação pela administração pública, em consonância com o art. 20, §1º, da então IN SLTI n.º 2, de 2008, e com a jurisprudência do TCU.**

12. Por esse prisma, em face da informação sobre a anulação do aludido certame, o TCU deve apenas promover o envio de ciência ao (...) **para, em futuros certames, abster-se de exigir a comprovação da licença ambiental para todos os licitantes, como requisito de habilitação, pois essa conduta deveria ser exigida apenas do licitante vencedor.**

(original sem grifos)

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você interage em nosso site e personalizar conteúdo.

Saiba mais (<https://inovecapacitacao.com.br/politica-de-cookies/>).

Recusar Cookies

Aceitar Cookies



Privacidade - Termos

Proc. Adm Nº 22088/2022

Req. SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

A COMLI,

De acordo com o parecer jurídico de fls. 53, decido pela supressão dos itens 16.4.5 e 16.4.6 do edital, tendo em vista que os mesmos exorbitam as exigências técnicas, conforme justificativas acima.

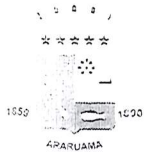
E no que tange ao item 16.4.3 prestamos o devido esclarecimento, conforme parecer jurídico de fls. 53.

A COMLI, para ciência da decisão e devido prosseguimento.

Com os votos de estima e consideração.

PROCESSO 22088
FLS. 59
7
Ana Paula Bragança Correa

Ana Paula Bragança Correa
Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 276/2022

Araruama, 17 de novembro de 2022.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

PROCESSO 22088
FLS. 60
Assinatura/Carimbo

Solicitamos que a **IMPUGNAÇÃO**, abaixo discriminada, seja publicada no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 18/11/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO SRP 110/2022**

Publica: A **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, através do Processo Administrativo nº 22088/2022, que foi julgada **PROCEDENTE** pela Secretaria Requisitante.

Sem mais,


FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI

Município de Araruama Poder Executivo

**DECRETO Nº 210
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre atualização de medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos no Município de Araruama/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- CONSIDERANDO a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que reafirmou a autonomia de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do coronavírus onde estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- CONSIDERANDO que, seguindo as determinações e orientações do Ministério Público / RJ, houve levantamento entre o número de infectados e índice de contaminação, para tomada de decisão quanto as restrições;

- CONSIDERANDO a elevada cobertura vacinal contra Covid-19 no município, estando com 98% da população adulta a partir de 18 anos vacinada com a 2ª dose;

- CONSIDERANDO o surgimento de novos casos de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CG-GRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – SUS;

- CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de ações de prevenção contra propagação ao COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe de medidas de contenção à propagação do coronavírus. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos, poderá reaver e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º - Torna o uso de máscara de proteção obrigatório para:

I. funcionários de estabelecimentos que prestem

atendimento ao público;

II. em escolas públicas e particulares;

III. em serviços de saúde: hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios de exames e serviços de tratamento na área de saúde, para funcionários e pacientes.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção a COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I. Disponibilidade de álcool 70% aos consumidores;

II. Forneça aos seus funcionários o álcool 70% e máscaras de proteção.

Art. 4º - Fica facultativo o uso de máscara, exceto casos que se referem os artigos 2º e 3º.

Art. 5º - A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multas e sanções cabíveis.

Art. 6º - Entra em vigor este Decreto a partir de 17 de novembro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO SRP 110/2022

Publica: A IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, através do Processo Administrativo nº 22088/2022, que foi julgada PROCEDENTE pela Secretaria Requisitante.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18820/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 110/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender à necessidade de abastecimento das Unidades Municipais de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 30/11/2022

Hora: 15h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada a Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 18/11/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 17 de novembro de 2022.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO PRESENCIAL 113/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de uniformes para os funcionários internos da Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e para os que executam serviços externos de manutenção e limpeza urbana, em todos os distritos do Município de Araruama, em virtude de solicitação de Secretaria Requisitante. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 16 de novembro de 2022.

Acidentes em rodovias federais durante o feriado causaram 72 mortes

Setenta e duas pessoas perderam a vida em acidentes automobilísticos ocorridos em rodovias federais de todo o país, entre a 0h da última sexta-feira (11) e às 23h59 de terça-feira (15). Além dos óbitos, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) registrou 288 acidentes graves durante os cinco dias de duração da cha-

mada Operação Proclamação da República 2022.

Em 2021, quando o feriado caiu na segunda-feira (15) e, portanto, a operação rodoviária durou um dia a menos, foram contabilizadas 78 mortes e 210 acidentes graves. Por outro lado, o número de pessoas feridas aumentou, passando de 888, no ano pas-

sado, para os atuais 1.185.

Este ano, os policiais rodoviários federais autuaram 4.919 motoristas por ultrapassagem indevida e 3.870 veículos cujos condutores ou passageiros não usavam o cinto de segurança. Além disso, 1.567 pessoas foram flagradas dirigindo sob o efeito de alguma substância psico-

ativa.

A quantidade de motoristas que se submeteram ao teste do bafômetro (etilômetro) para que fosse averiguada a concentração de álcool em seus organismos foi mais de três vezes superior a registrada no ano passado, saltando de 15.245, em 2021, para 55.628, este ano.

Durante a operação deste ano, os agentes federais recuperaram 89 veículos roubados ou furtados – no ano passado, foram 99. Além disso, foram apreendidas mais de 5,8 toneladas de cocaína e maconha. Ao todo, 648 pessoas foram detidas este ano nas rodovias federais (contra 482 em 2021).